

LEI ORDINÁRIA Nº 1189

de 08 de novembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Camapuã, para o quadriênio 2002 a 2005, no montante de R\$ 23.654.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 103, da Lei Orgânica do Município de Camapuã.*

Art. 2º.. *O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém os Programas, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento dos Anexos I e II, que integram esta Lei.*

Art. 3º.. *A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.*

Parágrafo único. . *O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de Convênios.*

Art. 4º.. Os valores, objetos e metas integrantes deste Plano Plurianual serão ajustado, nos exercícios seguintes, às contingências da economia municipal, estadual e do País, em razão das variáveis a que está sujeito todo o universo econômico.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 08 de novembro de 2001.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1189/2001 - 08 de novembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em